

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

№-034/2024 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo Licitatório PE Nº 008/2024 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade o Processo Licitatório PE nº 008/2024 – PMSDA - SRP, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024 – PMSDA, Processo Administrativo Interno nº 017/2024 – SERPLAN, Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo consta: Ofício Nº 003/2024 - SEOB (Secretário Municipal de Obras, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240329001 (secretaria Municipal de Obras), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP, JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP, PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO Nº 017/24 - SETOR DE COMPRAS (Encaminhando as pesquisas de preços em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 § 1º), MEMORIAL DE CÁLCULO (Base Legal: Art. 18, Lei nº 14.133/2021), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DESCRIÇÃO DO RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações mínimas e quantitativos estimados), AUTORIZAÇÃO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorizando a realização do Processo Licitatório para atendimento da presente demanda), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico - PE № 008/2024 - PMSDA - AMPLA CONCORRÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO,

DA JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Obras, justifica a aquisição dos materiais elétricos pois, os mesmos são essenciais para manter a infraestrutura elétrica do município em bom estado. Para isso é necessário aquisição de cabos, disjuntores, tomadas, lâmpadas e outros componentes necessários para garantir o funcionamento adequado dos sistemas elétricos municipais.

Uma infraestrutura elétrica é fundamental para garantir a segurança pública, falhas elétricas podem resultar em incêndios, acidentes e outros perigos para o cidadão, portanto, investir em materiais elétricos de qualidade ajuda a mitigar esses riscos.

A aquisição de materiais elétricos modernos e eficientes, reduz seu consumo de energia e, consequentemente, os custos associados. Uma infraestrutura elétrica confiável e eficiente é essencial para atrair empresas e investimentos para o município.

N.C. WELLER M. P. CONTROL

alado meno anti degel diletto e transfanto a transforti di kontato (1960) dan beneral. Ale natura e recenzarezza a l'arcene azent 1984 dal monte (1970) del catalogan aze altala ended 99% par 6, esti stoto di cato di caso di como e cato di cato del cato di cato di cato altala ended 99%.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 10 de junho de 2024, "opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU."

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

 I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

We are the second data of the second of the control of the second second data in the second data is the second of the second data is the second data in the second data in the second



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 18 de junho de 2024.



Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/DAS

 $(-a_{\mu} \approx 0.5) = (-a_{\mu} \approx 0.5)$

Beliker binker die werden die Berne die die Statige eine warde